

**ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2021 – MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.**

Pregão Eletrônico nº 010/2021

Procedimento Licitatório nº 021/2021

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Km 03, Chácara Retiro, em Goiânia-Goiás, vem à íntima presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos do Item 23 do instrumento convocatório no que tange ao **EDITAL**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT**, realizará em 23 de março de 2021, pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual Registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

Em referência a especificação dos produtos no instrumento convocatório do pregão em comento, os quais a indústria farmacêutica Halex Istar possui interesse em licitar, cumpre ressaltar a descrição dos itens a seguir:

Matriz

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HalexIstar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
10	SOLUCAO FISIOLÓGICA – ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, CONTENDO CADA 100 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9 G, EM FRASCO DE 100 ML, VIA INTRAVENOSA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Caixa	500
11	SOLUCAO FISIOLÓGICA – ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, CONTENDO CADA 100 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9 G, EM FRASCO DE 250 ML, VIA INTRAVENOSA, CAIXA COM 50 UNIDADES.	Caixa	600
12	SOLUCAO FISIOLÓGICA – ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, CONTENDO CADA 100 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9 G, EM FRASCO DE 500 ML, VIA INTRAVENOSA, CAIXA COM 30 UNIDADES.	Caixa	500

CAIXAS

A determinação de itens em caixas infringe diretamente as normas impostas ao procedimento licitatório, direito a isonomia e a livre concorrência de observância obrigatória pela Administração Pública, tema o qual já foi inclusive simulado pelo Tribunal de Contas da União por intermédio da **Súmula nº 247**.

Conforme determina o Art. 3º, § 1º, I da Lei Geral de Licitações e Contratos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e*

Matriz

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
 BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
 C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

Unidade Nordeste

Haléxistar Indústria Farmacêutica S/A.
 Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
 C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@haléxistar.com.br | www.haléxistar.com.br

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União. Plenário, Acórdão TCU 2695/2013 se manifestou ao respeito de Caixas:

Ementa

- 1. A adoção da adjudicação do menor preço global por caixas, concomitantemente com disputa por itens, deve estar obrigatoriamente baseada em robusta e fundamentada justificativa, que demonstre a vantajosidade dessa escolha, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item. 2. Impõem restrição ao caráter competitivo do certame cláusulas que obriguem que a placa-mãe e a Bios - Basic Input/Output Software sejam de propriedade do fabricante do equipamento, bem como aquelas que exigem que o proponente possua vínculo de fidelidade ou de parceria com o fabricante do produto ofertado como condição para participação da licitação, a exemplo das exigências relativas à carta de revenda autorizada do fabricante, carta de solidariedade e de credenciamento do fabricante, salvo em casos que a exigência seja essencial e justificada.***

Conforme estabelece a legislação vigente de aplicabilidade ao caso ratificada pelo Tribunal de Contas da União, é vedada qualquer conduta que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Portanto, fixar a quantidade de unidades por caixa acaba direcionando o certame para uma reduzida quantidade de empresas participantes, que fabrica o medicamento naquela quantidade de unidades por caixa, prejudicando a participação de outras empresas concorrentes, que podem inclusive ofertar preços bem mais vantajosos, devendo com isso ser

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

imediatamente alterado a exigência de quantitativo de unidades por caixa, por ir em total confronto a nosso dispositivo de lei.

DO DIREITO

LEGALIDADE

A Lei Geral de Licitações que regulamenta os processos licitatórios, preceitua em seu artigo 3º que a licitação deve garantir a isonomia, conforme abaixo transcrito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo Nosso)

Em consonância com os dispositivos legais de observância obrigatória ao processo licitatório, destaca-se o princípio da legalidade tal como consagrado constitucionalmente na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 5º, II e 37. Logo, a atividade licitatória deve obrigatoriamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

E, como se sabe, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios existentes no ordenamento jurídico, dentre os quais destaca-se o princípio da legalidade, cuja distinção doutrinária é esclarecida na lição de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Leis de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. 2014, p. 83, vejamos:

No âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa. As normas constitucionais e legais estabelecem

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.

Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão Administrativa dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica.

Os esclarecimentos do ilustre jurista nos remetem ao entendimento do nulo e do anulável dentro do processo licitatório, sabendo que a ilegalidade, ou seja, o ato praticado em desconformidade com o princípio da legalidade, pode ensejar ao cancelamento do processo licitatório, sendo assim, não pode a Administração Pública ignorar a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que determina os padrões mínimos em sua RDC nº 45, necessários para garantir a segurança da saúde da população brasileira.

O **Princípio da isonomia** é um pilar do Direito Brasileiro e a realização desse princípio deve dar-se simultânea e conjuntamente com o da seleção da proposta mais vantajosa. Essencialmente, é por esse princípio que se permite a participação de qualquer interessado no certame e estes devem receber do Poder Público o mesmo tratamento. Este princípio, expresso na Constituição Federal de 1988, veda cláusulas que favoreça uns e desfavoreça a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.

Violar um princípio num processo licitatório enseja a sua ilegalidade ou mesmo desconstituição. É uma falta grave e invalida o certame, vez que fere os preceitos ditados no artigo 37 da Carta Magna que se pretende proteger.

No tocante à questão, importante se faz apontar os ensinamentos do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, como bem ensina: [...] “A desatenção aos princípios implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema,

Matriz

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácara Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

Halexistar Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precábura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.” (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 12ª edição, Malheiros, 2000, p. 748)

DO PEDIDO

Por todo o exposto, tem o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO o intuito de requerer a V.S.^a., que se digne em considerar a justificativa acima, em conformidade com a Súmula nº. 247 do Tribunal de Contas da União e Art. 3º, § 1º, I da Lei Geral de Licitações e Contratos, referente a exigência de quantitativos de unidades por caixas dos itens 10, 11 e 12 descritos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 010/2021, para que tal equívoco não prospere, uma vez que vai ao desencontro as imposições legais ao devido processo licitatório.

Desse modo, requer que o instrumento convocatório exclua a determinação por caixa, por infringir o caráter competitivo do procedimento o que é vedado em lei.

Certos da compreensão e colaboração por parte de Vossa Senhoria nos colocamos à disposição na qualidade de parceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 17 de março de 2021.

Pedro Henrique Sousa Machado de Mendonça

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A.
CNPJ: 01.571.702/0001-98

Matriz

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
BR 153, Km 3, Chácaras Retiro, Goiânia, Goiás. | CEP: 74.775-027 | Tel.: +55 (62) 3265-6500 | Fax: +55 (62) 3265-6505
C.N.P.J.: 01.571.702/0001-98 | Inscrição Estadual: 10.001.621-9 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Unidade Nordeste

HALEXISTAR Indústria Farmacêutica S/A.
Rua Manuel Mavignier, nº 5.000, Sala A, Precabura, Eusébio, Ceará. | CEP: 61.760-000 | Tel.: +55 (85) 3878-0900 | Fax: (85) 3878-0905
C.N.P.J.: 01.571.702/0008-64 | Inscrição Estadual: 06.997195-1 | SAC 0800 646 6500 | sac@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br



SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Pedido de Esclarecimento - Halex Istar (PE ° 010/2021)

1 mensagem

Luanna Leão - HI - JUR <luanna.leao@halexistar.com.br>

Para: "seplan3@araputanga.mt.gov.br" <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Cc: Pedro Mendonça - HI-JUR <pedro.henrique@halexistar.com.br>

17 de março de 2021 15:05

Prezados (as), boa tarde!

Segue em anexo pedido de esclarecimento da **Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.** referente ao Pregão Eletrônico nº **010/2021** – Procedimento Licitatório nº **021/2021**.

Por gentileza acusar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente;

**Luanna Leão**

Estagiária Jurídico


F +55 (62) 3265-6906

Email: luanna.leao@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.

Rodovia BR 153, Km 03, Chácara Retiro

Goiânia, GO, Brasil, CEP: 74775-027

2 anexos **Pedido de Esclarecimento - Halex Istar (PE nº 010-2020).pdf**
690K **Procuração HI-MARIANNE E PEDRO.pdf**
1357K



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 010/2021.

Impugnante: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que o pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2021 fora interposto dentro do prazo (17/03/2021), qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (22/03/2021) (art. 24, Decreto 10.024/2019 c/c item 23.5 do edital), têm-se pela sua tempestividade.

Por outro lado, em que pese a requerente ter nomeado seu pleito como pedido de esclarecimento (item 23.5), trata-se, na verdade, de uma impugnação ao edital (item 23.1), pois não requer mero esclarecimento, mas sim, a retificação do termo de referência, sob a alegação de restrição de competitividade.

Contudo, pelo fato de ambos os pedidos, conforme previsão editalícia, possuírem o mesmo prazo para interposição, bem como em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, passo a análise do requerimento.

II – DO RELATÓRIO

A requerente aponta a necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020 (itens 10, 11 e 12), elencado que o fornecimento dos citados itens em caixas, além de ilegal, restringe a competitividade do presente certame.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação, doutrina e Jurisprudência.

Por tais razões, pugnou:

“Por todo o exposto, tem o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO o intuito de requerer a V.S.^a., que se digne em considerar a justificativa

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

acima, em conformidade com a Súmula n°. 247 do Tribunal de Contas da União e Art. 3º, § 1º, I da Lei Geral de Licitações e Contratos, referente a exigência de quantitativos de unidades por caixas dos itens 10, 11 e 12 descritos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n° 010/2021, para que tal equívoco não prospere, uma vez que vai ao desencontro as imposições legais ao devido processo licitatório.

Desse modo, requer que o instrumento convocatório exclua a determinação por caixa, por infringir o caráter competitivo do procedimento o que é vedado em lei."

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva Registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de Material Hospitalar, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde., conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas concorrentes tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 008/2021 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras/contratações públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores quanto aos são rígidos, todavia, em se tratando de itens como os constantes do objeto ora licitado, não é razoável por parte desta Municipalidade, como quer fazer a ora impugnante, que atenda o pleito impugnatório.



SEPLAN3 - LICITAÇÕES - Pref. Munic. Araputanga <seplan3@araputanga.mt.gov.br>

Pedido de Esclarecimento - Halex Istar (PE ° 010/2021)

3 mensagens

Luanna Leão - HI - JUR <luanna.leao@halexistar.com.br>
Para: "seplan3@araputanga.mt.gov.br" <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Cc: Pedro Mendonça - HI-JUR <pedro.henrique@halexistar.com.br>

17 de março de 2021 15:05

Prezados (as), boa tarde!

Segue em anexo pedido de esclarecimento da **Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A.** referente ao Pregão Eletrônico nº **010/2021** – Procedimento Licitatório nº **021/2021**.

Por gentileza acusar recebimento.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente;

**Luanna Leão**

Estagiária Jurídico

F +55 (62) 3265-6906

Email: luanna.leao@halexistar.com.br | www.halexistar.com.br

Halex Istar Industria Farmacêutica S.A.

Rodovia BR 153, Km 03, Chácara Retiro

Goiânia, GO, Brasil, CEP: 74775-027

2 anexos **Pedido de Esclarecimento - Halex Istar (PE nº 010-2020).pdf**
690K **Procuração HI-MARIANNE E PEDRO.pdf**
1357K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: "JURÍDICO - Pref. Munic. Araputanga" <juridico@araputanga.mt.gov.br>

17 de março de 2021 19:10

Boa noite,

Segue para análise.

Att,
Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT
SETOR DE LICITAÇÃO
FONE: 65 3261-1736 ou 3261-1138

2 anexos **Pedido de Esclarecimento - Halex Istar (PE nº 010-2020).pdf**
690K

 **Procuração HI-MARIANNE E PEDRO.pdf**
1357K

LICITAÇÃO - SEPLAN3 <seplan3@araputanga.mt.gov.br>
Para: Luanna Leão - HI - JUR <luanna.leao@halexistar.com.br>

19 de março de 2021 17:44

Boa tarde

Segue Ata de Julgamento em anexo.

Atenciosamente

Eliana

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ata de Julgamento - Questionamento Halex Istar Industria.pdf**
228K